Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 382

Súmula - ALTERA os textos dos artigos 9º e 10º da Lei Municipal nº 309 de 25 de junho de 1974 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 309 de 25 de junho de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Fica assegurado aos permissionários dos serviços de que trata a presente lei, o direito de transferir o seu Termo de Permissão para terceiro, a qualquer tempo, desde que tenha a situação regularizada perante os órgãos da administração municipal."

Artigo 2º - O artigo 10º da lei municipal referida no artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º - Na hipotese da ressalva prevista no parágrafo único do artigo anterior, a transferência do Termo de Permissão será permitida."

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 1.976.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
28 09 76
"O TIBAGI"